

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE
DE USO DE UNIFORME ESCOLAR
PADRONIZADO NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

ROSEMAR HENTGES, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o acesso dos alunos à escola com o uniforme padronizado constitui-se numa oportunidade de viabilizar a identificação destes com o espaço escolar;

CONSIDERANDO que a padronização dos alunos por via de uniforme escolar tem por principal finalidade a observância do princípio constitucional da igualdade, aplicando-o no meio escolar;

CONSIDERANDO que o uso dos uniformes trará aos alunos da rede Municipal autoestima, economia, segurança, pertencimento, identidade, fomentando os direitos das crianças e do adolescente;

CONSIDERANDO que a proposta de uso do Uniforme Escolar deseja caracterizar-se pela forma plural e democrática;

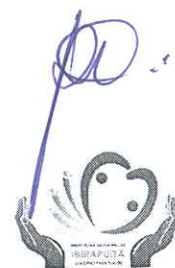
DECRETA:

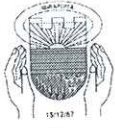
Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do uso de uniforme escolar padronizado nas escolas da rede pública municipal de ensino deste Município.

§1º. Os uniformes escolares deverão ser adequados às estações do ano, às faixas etárias dos estudantes e às medidas corporais.

§2º. É de responsabilidade da Secretaria de Educação a definição das características dos uniformes, sendo obrigatório o uso do uniforme padrão definido, não cabendo escolha pessoal dos alunos usuários.

Art.2º. A coleção completa do uniforme escolar compreende:





I - Para os alunos do berçário: 01 body manga longa; 01 body manga curta; 01 jaqueta moletom com zíper e 01 tênis;

II – Para os demais alunos: 01 camiseta manga longa; 01 camiseta manga curta; 01 casaco de moletom com zíper e 01 tênis;

§1º. O uniforme a que se refere este artigo será fornecido, obrigatoriamente, pelo Poder Executivo de forma gratuita à todos os alunos matriculados nas escolas da rede, para o uso diário ao longo do ano letivo.

I– A obrigatoriedade de uso fica definida nos dias: segunda-feira, terça-feira, quinta-feira e sexta-feira, bem como, quando haja definição para participação em eventos e atividades.

II - Na quarta-feira o traje é livre, com uso de vestimentas de acordo com o ambiente escolar.

§2º. O poder público entregará a cada aluno uma coleção de uniformes com as peças descritas de acordo com os incisos do art. 2º, correspondente a faixa etária em que a criança estiver inserida.

§3º. Havendo interesse de aquisição de mais peças de uniforme pelos alunos, estes deverão corresponder as cores e materiais daqueles que constam na coleção, devendo ser adquiridos diretamente de Empresa Fabricante, não sendo obrigatória a aquisição da mesma empresa fornecedora.

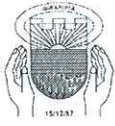
§4º. A entrega dos uniformes ocorrerá na escola em que estiver matriculado o aluno, para o seu responsável, mediante a assinatura do termo de compromisso, qual será arquivado na Secretaria de Educação.

§ 5º. A distribuição dos uniformes para alunos que se matricularem no transcorrer do ano letivo, ocorrerá de acordo com a existência de estoque junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação manterá em funcionamento diário, de segunda a sexta-feira, em horário de expediente, na sede administrativa da secretaria, pessoa responsável pela conferência dos uniformes e eventuais substituições nos conjuntos, em razão da numeração incorreta ou defeito na fabricação do mesmo, de modo que deverão os alunos ou seus responsáveis legais, quando incapazes nos termos da legislação civil, assinar o Termo de Troca do Uniforme Escolar, o qual permanecerá arquivado na Secretaria.

Art.4º. Após a distribuição do uniforme escolar, a responsabilidade pela conservação das peças será única e exclusiva dos responsáveis legais pelo aluno, assim compreendido a higiene, o uso adequado e a manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.





§ 1º. No caso de perda do uniforme escolar e observada a existência de estoque para reposição, o aluno poderá ser restituído, mediante requerimento escrito firmado pelo representante legal do aluno, endereçado à Direção da respectiva escola, a quem caberá avaliar a conveniência e oportunidade da restituição.

§ 2º. No requerimento de que trata o parágrafo anterior deverão estar justificadas e esclarecidas as circunstâncias em que se verificou a perda do uniforme, juntando os documentos que se entender como pertinentes.

§3. Caso não seja aceita a justificativa apresentada pela perda do uniforme escolar, deverá o aluno ou seu responsável adquirir as peças da coleção que sejam necessárias, uma vez que é de sua responsabilidade zelar pela conservação das peças.

Art. 5º. Para ter acesso as dependências da escola em que está matriculado, no horário de aula, como também para realizar todas as atividades curriculares e extracurriculares, o aluno deverá estar usando, no mínimo, as peças superiores do uniforme.

§1º. Fica livre o uso de tênis diverso do uniforme nos dias em que o aluno tenha a disciplina de educação física;

§2º. Fica definido que o aluno deverá utilizar calça, legging ou corsário, sempre abaixo da altura do joelho, podendo ser de tecido diverso, aceitando-se as cores azul escuro, verde escuro, preto e cinza.

§3º. Caso o aluno não compareça com uniforme nos dias de uso obrigatório, este poderá não ingressar na sala de aula com registro em ata, caso em que, havendo reincidência pela terceira vez, deverá a escola comunicar o Conselho Tutelar para providências junto aos responsáveis.

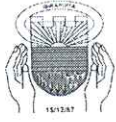
Art. 6º. Cada escola da Rede Municipal de Ensino será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado das peças da Coleção Uniforme Escolar pelos alunos.

Art. 7º. O aluno/responsável deverá devolver a coleção do uniforme escolar em perfeitas condições, salvo o desgaste advindo do uso natural, quando houver desmatrícula do aluno da rede municipal.

Parágrafo único: A não devolução poderá acarretar em responsabilidade civil com cobrança de valores.

Art. 8º. Sempre que o uniforme não servir mais ao aluno por questões de tamanho, deverá este ser devolvido a Secretaria Municipal de Educação na





Prefeitura Municipal
Ibirapuitã - RS

Estado do Rio Grande do Sul

peessoa do responsável pelas trocas para ocorrer o sistema de giro de uniformes usados entre os alunos, visando a economia de dinheiro público.

Art. 9º. Fica expressamente vedada a doação de uniforme a terceiros, bem como vedado é o uso do uniforme fora do ambiente escolar, salvo se em atividades complementares da rede municipal quando determinado.

Parágrafo único: Caso ocorra uso ilegal ou doação indevida dos uniformes, deverá o aluno/responsável ser notificado e ficar ciente da possibilidade de responsabilidade civil e criminal.

Art. 7º. As situações não previstas no presente Decreto serão solucionadas pela Secretaria de Educação.

Art.8º. A aquisição dos uniformes escolares pelo Município ocorrerá por meio dos procedimentos licitatórios correspondentes.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Ibirapuitã/RS, 27 de setembro de 2018.

**ROSEMAR HENTGES
PREFEITO MUNICIPAL**

Certifico que o(a) presente <u>Decreto</u>
registrado(a) sob nº. <u>2.931/2018</u>
foi publicado no Átrio Municipal em data de <u>27, 09, 2018</u> e retirado em _____

<u>Kellin</u>

Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

José Nicolodi Provenci
Responsável pela Secretaria da Administração e Planejamento

